



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.708, de 24 de abril de 1998.

**REDEFINE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
EM QUE SÃO SOLICITADAS INSCRIÇÕES
FISCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a taxa de licença para localização e funcionamento, deverão promover a solicitação de sua inscrição perante a Secretaria Municipal de Finanças a quem compete opinar sobre mencionadas concessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da solicitação do interessado constarão obrigatoriamente às seguintes informações e exigências:

- I - Nome, razão social e denominação sob cuja responsabilidade funcionará o estabelecimento e será desenvolvido a atividade produtiva escolhida;
- II - Localização do estabelecimento, seja nas áreas urbanas e de expansão urbano, seja na área rural;
- III - Atividade principal e acessórias a serem realizadas;
- IV - Licença de outros órgãos competentes, quando for o caso.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.708, de 24 de abril de 1998.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior e, inclusive, no sentido de serem observadas as normas de zoneamento fixadas no Código de Urbanismo, serão necessariamente remetidas à Secretaria Municipal de Controle Urbano, para apreciação dos processos de inscrição fiscal das seguintes atividades:

- 1 - Indústrias poluentes, inclusive poluição sonora
- 2 - Postos de Gasolina
- 3 - Comércio de Gás Liquefeito e Petróleo
- 4 - Motéis
- 5 - Boates e Congêneros
- 6 - Lava Jato
- 7 - Estacionamentos
- 8 - Serralharias
- 9 - Serrarias
- 10 - Empresas de Transporte Coletivo
- 11 - Borracharias
- 12 - Oficina Macânica, de Lanternagem e de Pintura
- 13 - Padarias
- 14 - Serviços Assistenciais, parques infantis, teatros, cinema, hospitais, sanatórios, igreja, asilos ou estabelecimentos de uso cultural e recreativo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Maceió, especialmente a Secretaria Municipal de Finanças, terá um prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para adequar-se ao assunto que ela trata.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, em especial, aquelas constantes

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.708, de 24 de abril de 1998.

dos capítulos I e II, título IV, do Código de Posturas, Lei 3.538, de 23 de dezembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 de abril de 1998.

KÁTIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Publicado no DOM

25 / 04 / 19 98

Encarregado

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

